



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.809 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.999

(Autoria do Ver. Wladimir Soares)

“Autoriza a instituição de Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante Decreto, o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional em Indaiatuba, a fim de proporcionar cursos de capacitação profissional de curta duração, a pessoas desempregadas e sem nenhuma qualificação profissional, nos termos desta lei.

Art. 2º - O programa deverá atender, preferencialmente, as pessoas com mais de 40 anos de idade, analfabetas ou que não possuam o curso de primeiro grau completo e aos egressos do sistema penitenciário.

Art. 3º - Para participar do programa a pessoa deverá estar residindo em Indaiatuba há pelo menos 02 (dois) anos, e estar desempregada.

Art. 4º - Os integrantes do programa realizarão atividades práticas na área de urbanismo, de construção civil, e de outras atividades, vedada qualquer atividade insalubre ou perigosa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 1.999

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL